



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa nº 08, – Centro – Ibitiara, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.853.664/0001-08, com sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, 1º Andar Sala 101, Bairro Centro, CEP. 46400-000, Caetité, Estado Bahia, representado pela Sra. **Bruna Neves de Oliveira**, Brasileira, contadora registrada no CRC/BA nº 032536/P, portadora da Cédula de Identidade nº 0862134587 – SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.730.675-00, residente e domiciliada na Avenida Contorno, s/nº, Bairro São Vicente, CEP 46400-000, Caetité, Estado Bahia, doravante denominada CONTRATADA, conforme dispõe o **Art. 25, inciso II, e Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e Lei Federal nº 14.039/20**, e em conformidade com o **processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada, quanto aos procedimentos contábeis da Administração Pública Municipal.

1.2. Os serviços especificados nesta Cláusula Primeira serão executados em conformidade com a proposta apresentada compreendendo:

1.2.1. Exercer diretamente a consultoria quando solicitada por Secretários ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Município;

1.2.2. Orientar quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício;

1.2.3. Acompanhamento da emissão de Demonstrativos Contábeis;

1.2.4. Preparação de defesa às notificações semestrais e anual expedidas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- 1.2.5. Acompanhamento da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO – em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.6. Acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.7. Inserção do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, bimestral e quadrimestral no SICONFI – Tesouro Nacional;
- 1.2.8. Apuração e controle dos índices constitucionais, conforme Art. 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29, Art. 72 da Lei Federal nº 9.424/96 e Art. 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.2.9. Elaboração da base da prestação de Contas do exercício – encerramento;
- 1.2.10. Elaboração o Balanço Anual;
- 1.2.11. Inserção do Balanço Anual no SINCONFI – Tesouro Nacional;
- 1.2.12. Assessoria técnica na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei de Orçamento Anual – LOA;
- 1.2.13. Acompanhamento dos dados do CAUC – Tesouro Nacional;
- 1.2.14. Inserção de dados no sistema SADIPEM;
- 1.2.15. Capacitação e treinamento do pessoal do setor contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município.
- 2.2. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do Município, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, e-mail, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnicos da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Ibitiara.
- 2.3. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à prestação de serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).
- 3.2 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.3 - O valor desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os **materiais, insumos e outros**, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal**

3.4 - O pagamento será efetuado até o **último dia útil do mês** referente a execução dos serviços e devidamente atestada a prestação dos serviços.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 – Atraso de pagamento sobre os valores pactuados não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 - Os valores estipulados na Cláusula anterior serão fixos e irrevogáveis até a data de sua vigência.

4.2 – Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado no caso será utilizado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getulio Vargas, do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses** tendo seu **início** a partir de **04/01/2022** e **termino** em **31/12/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Em caso de prorrogação, serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas com a aquisição dos objetos do presente Contrato deverão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Finanças.

Proj. Ativ.: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Governo.

Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Orgão/Unid.: 02.02.000 – Secretaria de Finanças.

Proj. Ativ.: 2011 – Manutenção da Secretaria de Finanças.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

7.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de nº 001/2022**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

7.1.3 A CONTRATADA obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

7.2 - A executar os serviços de acordo com a discriminação supracitada a contar do recebimento da ordem de serviço, bem como a:

7.2.7 - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;

7.2.8 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo devidamente comprovado;

7.2.9 - Remanejar a forma de condução dos trabalhos, dentro dos Princípios legais e lícitos, caso seja de interesse do CONTRATANTE;

7.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.2.13 - Manter sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo ao termino do contrato devolver o acervo reunido durante a realização dos diagnósticos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



DO CONTRATANTE, obriga-se a:

7.3 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio da CONTRATADA até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.4 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATADA caso não receba a documentação e informações solicitadas.

7.5 - Correrão por conta da contratante as despesas com combustível e hospedagem do pessoal da contabilidade quando a serviço da prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por QUINTINO DE SOUZA PEREIRA, Secretário de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **Inexigibilidade de licitação nº. 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA em caso de atraso na execução dos serviços solicitados estará sujeita ao pagamento de multa de mora nos seguintes limites:

- a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (um) dia e inferior a 02 (dois) dias;
- b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (dois) dias e inferior a 04 (quatro) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) dias, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

12.2 – Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

12.3 – O não cumprimento das demais cláusulas do presente instrumento, com exceção do adimplemento do pagamento, importará para a parte faltosa a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

12.4 – Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Ibitiara, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Empresária / Rep. Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: